

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003
DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Dispõe sobre adequação da Lei Orgânica Municipal à Constituição Federal, em relação à remuneração de agentes políticos e assuntos correlatos.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, nos termos do §2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - fica modificado o inciso XX do art. 35 da Lei Orgânica Municipal passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

.....

XX - fixar, observado o que dispõe a Constituição Federal, os subsídios dos vereadores, do prefeito, do vice-prefeito e dos auxiliares diretos do prefeito, em cada legislatura para a subsequente.”

Art. 2º - É acrescentada ao Título II, Capítulo I, da Lei Orgânica Municipal, a Seção VII, sob a denominação “Da Remuneração dos Agentes Políticos”, nos seguintes termos:

“Seção VII

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 55-A - *Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos auxiliares diretos do Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição da República.*

§ 1º - Poderá ser fixado subsídio diferenciado para o Presidente da Câmara, em valor não superior ao dobro do que for fixado para os demais vereadores.

§ 2º - O subsídio do Prefeito não poderá ser inferior à maior remuneração paga a servidor do Município.

§ 3º - O subsídio do Vice-Prefeito não poderá ser superior a 20% do que for fixado para o Prefeito.

§ 4º - Os subsídios serão fixados em parcela única, e em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação.

§ 5º - Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata este artigo, serão mantidos os subsídios vigentes em dezembro do último ano da legislatura,

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo este valor atualizado monetariamente, no primeiro mês da nova legislatura, pelo índice oficial de inflação.

***Art. 55-B** - Os subsídios serão atualizados periodicamente, nos termos em que dispuserem a Constituição Federal e as leis que os fixarem.*

***Art. 55-C** - Poderá ser previsto o pagamento de parcela indenizatória aos vereadores pelo seu comparecimento às reuniões extraordinárias que forem realizadas no período de recesso parlamentar.*

Parágrafo único - O valor da parcela indenizatória de que trata o 'caput' será proporcional ao número de reuniões realizadas durante o recesso, e não poderá ser superior ao do subsídio mensal."

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 22 de agosto de 2000.

Antonio Claret Carvalho
Presidente

Maria Fátima de Lima Silva
Vice-Presidente

José Francisco de Mendonça
Secretário